PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná

APROVADO EM 16/01/2008
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 17/01/2008
POR UNANIMIDADE

199/08

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

SÚMULA: - Autoriza a redução da carga horária dos cargos a seguir especificados, constantes do quadro de pessoal permanente, Anexo II da Lei Complementar nº 16/93, e suas alterações, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, Aparecido Farias Spada, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, através de ato próprio, a reduzir a carga horária semanal de trabalho dos cargos a seguir especificados, constantes do Quadro de Pessoal permanente; Anexo II da Lei Complementar nº 16/93, sem a redução de vencimentos:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	DE	PARA
ENFERMEIRO PADRÃO	40 HORAS	30 HORAS
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40 HORAS	30 HORAS
TECNICO EM HIGIENE DENTÁRIA	40 HORAS	30 HORAS
AUXILIAR DE CUIDADOS DENTÁRIOS	40 HORAS	30 HORAS
FARMACEUTICOS	40 HORAS	30 HORAS
FONOAUDIÓLOGOS	40 HORAS	30 HORAS
PSICÓLOGOS	40 HORAS	30 HORAS
MÉDICO VETERINÁRIO	40 HORAS	30 HORAS

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 21 de dezembro de 2.007

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
FLS 3